



**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES
REGISTRO DE PREÇOS**

**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM CESSÃO DE
EQUIPAMENTOS DOSADORES EM REGIME DE COMODATO.**

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. **UFU:** Instituição – Universidade Federal de Uberlândia.
- 1.2. **HCU-UFU:** Hospital de Clínicas de Uberlândia da Universidade Federal de Uberlândia.
- 1.3. **Licitante:** empresa interessada em participar do certame licitatório.
- 1.4. **Licitante vencedora:** empresa vencedora do certame.
- 1.5. **GEHOT:** Gestão de Hotelaria Hospitalar.
- 1.6. **GEBIO:** Gestão de Bioengenharia.
- 1.7. **CCIH:** Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- 1.8. **GEMASU:** Gestão de Materiais e Suprimentos

2. INTRODUÇÃO

Este Caderno de Especificações tem por finalidade a aquisição, por meio de registro de preços, de produtos de limpeza e higienização de roupas, para uso em lavanderia hospitalar, incluindo a cessão de dosadores, em regime de comodato, destinado ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (**HCU-UFU**).

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Considerando que o **HCU-UFU** é um hospital de referência credenciado pelo SUS para realização de vários procedimentos clínicos e cirúrgicos, que oferece atendimento à macrorregião Triângulo do Norte.
- 3.2. Considerando que a aquisição destes materiais tem como finalidade a execução dos serviços de lavagem de lençóis, vestimentas do centro cirúrgico e todo o enxoval do hospital;
- 3.3. Considerando que o hospital não pode funcionar sem os enxovais limpos por que se trata de aparato de segurança aos trabalhadores e pacientes contra infecções hospitalares;
- 3.4. Considerando que a falta destes materiais pode resultar no mau funcionamento e até mesmo na paralisação do setor de hotelaria/lavanderia deste hospital, impactando desta forma, diretamente no tratamento dos pacientes;

[Handwritten signature and initials]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 3.5. Considerando que será reativada a lavanderia nas dependências do HCU-UFU com a aquisição de equipamentos suficientes para funcionamento de até 24 horas, sendo utilizada *a priori* somente 16 horas;
- 3.6. Considerando a necessidade de atender a demanda dos serviços de lavanderia imprescindíveis ao funcionamento do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, faz-se necessária a aquisição de produtos para este fim.

4. OBJETO

Produtos de limpeza e higienização de roupas, para uso em lavanderia hospitalar, incluindo a cessão de dosadores, em regime de comodato, conforme detalhamento no item 12 deste Caderno.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. Prazo, local de entrega e condições para o fornecimento:

5.1.1. **Prazo de entrega:** 10 dias úteis após recebimento do empenho.

5.1.2. **Local de Entrega:** O objeto deste Caderno deverá ser entregue no Almoxarifado Central do HCU-UFU, situado na Av. Amazonas, nº 2210, Campus Umuarama, Uberlândia-MG.

5.1.3. Condições para o fornecimento:

5.1.3.1. Os produtos deverão ser entregues conforme especificação e condições deste Caderno, Edital e demais anexos, podendo ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações;


5.1.3.1.1. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sem nenhum ônus para a **Universidade Federal de Uberlândia**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no ato convocatório;

5.1.3.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto dessa licitação será recebido:

5.1.3.2.1. **Provisoriamente:** mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no Edital e no termo de referência;

5.1.3.2.2. **Definitivamente:** mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- 5.1.3.3.** A **Licitante Vencedora** se responsabilizará pela substituição do produto entregue, impossibilitado de uso devido perda ou deterioração de suas características, mesmo estando dentro do prazo de validade, em condições normais de estocagem, uso e manuseio, devendo ser trocados no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da comunicação formal pela Gestão de Materiais e Suprimentos do Hospital de Clínicas de Uberlândia;
- 5.1.4.** No rótulo dos produtos deverá constar: o nome; modo de utilização, tempo de contato do produto; precauções de uso quanto à toxicidade e necessidades de uso de EPIs; restrições de uso; composição do produto; teor de princípio ativo; frases relacionadas ao risco do produto; prazo de validade; data de fabricação; lote e volume; informações referentes à empresa fabricante, como nome da empresa, endereço e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); nome do responsável técnico e número do seu registro no Conselho de Classe e número do processo (notificação/registo do produto na ANVISA). O registro das preparações é fundamental e obrigatório (RDC 02/10). Os produtos deverão obedecer a RDC 14/2007.
- 5.1.5.** Somente serão aceitos os materiais que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado a 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.
- 5.1.6.** Os materiais com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.
- 5.1.7.** Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido.
- 5.1.8.** Cada item deverá pertencer a um mesmo número de lote por Nota de Empenho.
- 5.1.9.** Os lotes dos produtos deverão vir acompanhados de laudos de conformidade, expedidos pelo fabricante.

6. CESSÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 6.1.** Será firmado contrato de comodato com a **Licitante Vencedora**.
- 6.2.** Caberá a **Licitante Vencedora** durante todo o prazo de vigência do Contrato de Comodato:
- 6.2.1.** Instalar nas máquinas extratoras existentes na lavanderia, sem custo para instituição, dosadores de automatização dos produtos químicos, sistema abertura da válvula solenoide da água para o enchimento das máquinas, controle de níveis de água, abertura e fechamento dos drenos e vapor, controle de temperatura dos banhos de lavagem, e controle de todos os tempos das etapas dos processos de lavagem, durante o período de utilização dos estoques de produtos, além de permitir a geração de relatórios gerenciais com acesso da supervisão da lavanderia.




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- 6.2.1.1. Os dosadores fornecidos em forma de comodato deverão ser compatíveis com as seguintes máquinas Lavadoras Extratoras: (1) Mamute 200 kg LEH 200-A, (3) Sitec 200 kg SLEX – HA E (1) Baumer 100 kg LXS-100;
- 6.2.1.2. Serão de responsabilidade da **Licitante Vencedora**, o fornecimento e reposição de peças e manutenção dos equipamentos dosadores.
- 6.2.2. Proceder mensalmente, ou em intervalos menores, se necessário, a calibração dos dosadores para a liberação precisa dos produtos.
- 6.2.2.1. No caso de manuseio ou diluição dos produtos, a **Licitante Vencedora** deverá manter todos os produtos identificados com rótulo completo (nome do produto e data de validade) e tampados;
- 6.2.3. Prestar, sem nenhum ônus para o **HC/UFU**, o serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos cedidos, incluindo os acessórios e equipamento de apoio, desde que não seja identificado dano por má utilização, com fornecimento de todas as peças e materiais necessários ao bom funcionamento dos mesmos, conforme condições expressas do manual do fabricante, que acompanha os equipamentos e normas vigentes;
- 6.2.3.1. Os serviços deverão ser prestados por técnico credenciado e capacitado, e sempre que necessitar transitar no interior do **HCU-UFU** deverá estar devidamente identificado, munido de ferramentas e equipamentos de segurança pertinentes à atividade;
- 6.2.3.2. Os serviços de manutenção serão acompanhados por profissionais da Gestão de Bioengenharia do **HCU-UFU**;
- 6.2.3.3. As manutenções preventivas dos equipamentos deverão ocorrer mediante acerto de dia e horário prévio com a Bioengenharia;
- 6.2.3.4. As manutenções corretivas deverão ser iniciadas imediatamente após abertura do chamado, todos os dias inclusive sábados, domingos e feriados;
- 6.2.3.4.1. Os chamados serão feitos por telefone.
- 6.2.3.4.2. Os defeitos dos equipamentos deverão ser solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do início dos serviços de manutenção, caso o defeito não seja sanado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual marca e modelo em até 5 (cinco) dias úteis;




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- 6.2.4. Emitir/enviar, ao final de cada visita técnica, relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for o caso, e apresentar a chefia da lavanderia do **HCU-UFU**;
- 6.2.5. Emitir/enviar, em caso de manutenções preventivas e corretivas, Ordens de Serviços por equipamento/modelo, comprovando os serviços executados.
- 6.2.5.1. No caso de manutenções preventivas a **Licitante vencedora** deverá fornecer “*check-list*” individual por equipamento conforme manuais e orientações do fabricante e normas vigentes;
- 6.2.6. Nomear um responsável técnico para execução dos serviços de manutenções, o qual assinará os documentos relativos aos serviços de manutenção;
- 6.2.7. Fornecer todo material necessário à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, tais como peças para reposição de equipamentos dosadores entre outros. A Licitante Vencedora poderá fornecer outros produtos químicos tais como: removedores de ferrugem e pasta umectante para soluções de situações especiais, além dos produtos relacionados, sem nenhum ônus ao **HCU-UFU**;
- 6.2.8. Designar um assessor full-time com experiência técnica em lavanderia hospitalar, o qual deverá residir na cidade do **HCU-UFU**, para oferecer suporte técnico em todos os procedimentos de lavagem para que as fórmulas das receitas estejam adequadas para cada tipo de sujeira;
- 6.2.9. Oferecer treinamento para todos os funcionários da lavanderia, teórico e prático, sem ônus ao **HCU-UFU**, no local de instalação dos equipamentos, nos respectivos turnos de trabalho com emissão de certificados, e reciclagem dos mesmos, capacitando-os na reposição de produtos nos equipamentos inciso IV, parágrafo 1º, art. 12, RDC 02/10);
- 6.2.9.1. Treinamento Inicial: será dividido em quantas turmas forem necessárias, garantindo que toda a equipe (diurna e noturna) seja treinada, sendo o número de participantes e número de turmas a ser discutido em comum acordo entre o **HCU-UFU** e a Licitante vencedora;
- 6.2.9.2. Sempre que necessário, conforme solicitação do **HCU-UFU**, atualizar o treinamento dos técnicos para obtenção de melhores rendimentos;
- 6.2.9.3. Dar treinamento aos funcionários quando ocorrer inovação tecnológica;
- 6.2.9.4. Os treinamentos deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis após a instalação dos equipamentos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- 6.2.9.5. Fornecer lista de presença dos participantes do curso que deverá ser entregue à Gestão de Contratos juntamente com o programa aplicado.
- 6.3. A **Licitante Vencedora** deverá apresentar número de telefones dos responsáveis para efetivação de contato emergencial, diurno, noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 6.4. Os equipamentos, cedidos em COMODATO, deverão ser instalados na Lavanderia do **HCU-UFU**, situado na Av. Pará, nº 1720, Campus Umuarama, Uberlândia-MG.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Além da documentação, conforme legislação vigente, a **Licitante Vencedora** deverá ainda apresentar:
- 7.1.1. Comprovação de **aptidão de desempenho de atividade pertinente** ou equivalente ao objeto, compatível em característica, quantidades e prazos, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, através de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 7.1.2. **Atestado de visita/vistoria** emitido pela **Licitante Vencedora** e assinado pelo representante do **HCU-UFU** por ocasião da visita ao local do serviço ou **Declaração de Dispensa de Visita/vistoria**, modelo 11.1. e 11.2.;
- 7.1.3. **Documentação do produto**
- 7.1.3.1. **Fichas técnicas dos produtos** (todas) para serem avaliadas e aprovadas pela CCIH;
- 7.1.3.2. **Registro ou Notificação dos produtos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** de acordo com as RDCs 06/2012, 40/2008 e 59/2010, Lei Federal 6.360/1976
- 7.1.3.3. **Registro no Diário Oficial;**
- 7.1.3.4. **Cópia da publicação de concessão do registro do produto de risco 2** no Diário Oficial da União DOU (art. 13, RDC 59/2010). Obs: Para o desinfetante, a documentação deverá obrigatoriamente mencionar a finalidade de Desinfetante para Roupas Hospitalares. Quanto à indicação de uso dos desinfetantes, com finalidade uso ambiente hospitalar, devem ser sempre de uso profissional (parágrafo único, art. 19, RDC 59/2010);
- 7.1.3.5. **Comprovante de processo de notificação de produto de risco 1** (RDC 59/2010);



7.1.3.6. FISPQ's - Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, os produtos na categoria de desinfetante para roupa hospitalar devem constar no artigo RDC 14/2007 e os laudos de eficácia antimicrobiana, para processamento de roupas hospitalares. Os produtos da Licitante Vencedora somente serão aceitos após análise e autorização da Comissão de Infecção Hospitalar, e demais responsáveis técnicos do Hospital de Clínicas UFU;

7.1.4. Alvará Sanitário do fabricante e do fornecedor conforme Lei Municipal nº 10.715 de março de 2011, Lei Estadual nº 13.317 de 24 de setembro de 1999 e Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e publicação na imprensa oficial que confirme a validade/autualização;

7.1.5. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do fabricante e do fornecedor conforme RDC nº 16 de 1º de abril de 2014. Publicação no Diário Oficial.

8. AMOSTRA

8.1. A **Licitante Vencedora** deverá fornecer amostra dos produtos para teste;

8.2. A amostra será solicitada a Licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, por meio do Pregoeiro, que fixará o prazo para envio da mesma;

8.2.1. No caso de reprovação será solicitada ao 2º (segundo) colocado e assim sucessivamente.

8.3. As amostras pertencentes à **Licitante Vencedora** ficarão retiradas no HCU-UFU para comparação com o material/produto a ser entregue pela contratada posteriormente;

8.4. A amostra deverá vir acompanhada de uma receita de todos os processos de lavagem;

8.4.1. Deverá ser considerada a aplicação dos produtos durante todo o período de uso, ou seja, aproximadamente 18 (dezoito) meses;

8.4.2. Os produtos serão testados, durante 2 (dois) dias, na lavanderia do **HCU-UFU**.

8.4.3. Serão aceitos retorno de lavagem com a taxa máxima de 3% para cada ciclo de lavagem incluindo teste de aprovação dos produtos;

8.4.4. Os processos de lavagem (teste) serão feitos em compressas, campos cirúrgicos, lençóis e vestuário e serão avaliados principalmente:

8.4.4.1. Ação química (dosagem de produtos utilizados);

8.4.4.2. Tempo de processamento;

8.4.4.3. Temperatura; e

8.4.4.4. Qualidade da roupa lavada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



8.5. A GEHOT e CCIH emitirá documento avaliativo aprovando os produtos e as receitas.

8.5.1. A aprovação ou reprovação será enviada a Licitante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da amostra.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **Licitante Vencedora**, se obriga a:

9.1.1. Entregar os produtos, atendendo as condições deste Caderno de Especificações, Edital e seus anexos;

9.1.2. Fornecer os materiais, com as embalagens em perfeito estado, devendo constar externamente os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação, número de registro do Ministério da Saúde, para o item solicitado e prazo de validade contados da data do recebimento na unidade do Almoxarifado;

9.1.3. Manter o retorno de lavagem com a taxa máxima de 3% para cada ciclo de lavagem;

9.1.4. Quando ultrapassar a taxa estabelecida caberá à licitante reajustar a formulação para a manutenção da taxa explicitada no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, exceto em teste de aprovação dos produtos, sem ônus ao **HCU-UFU**;

9.1.5. Prestar os serviços de assistência e manutenção respeitando os parâmetros e rotinas estabelecidas pelo **HCU-UFU** e observando as recomendações deste Caderno;

9.1.6. Executar serviços de assistência e manutenção nos equipamentos, de excelente qualidade, utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente qualificadas, capacitadas e identificadas; de forma que os serviços atinjam o fim especificado;

9.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **HCU-UFU**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

9.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas suas empregadas, quando em serviço por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

9.1.9. Responsabilizar-se por providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, formem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências do **HCU-UFU**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- 9.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.1.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **HCU-UFU**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.1.12. Instruir o pessoal quanto à necessidade de acatar as orientações das normas disciplinares do **HCU-UFU**;
- 9.1.13. Instruir os seus empregados quanto à maneira de proceder no interior do **HCU-UFU** na eventualidade de incidentes como incêndios, inundações ou acidentes;
- 9.1.14. Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas. Deverá a Licitante Vencedora, no ato do recebimento mensal do valor pactuado no contrato, apresentar comprovantes atualizados de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhistas referentes às obrigações patronais e os relacionados à força de trabalho;
- 9.1.15. Submeter-se às normas e condições baixadas pelo **HCU-UFU**, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados;
- 9.1.16. Instalar um conjunto de bombas para dosagem de produtos de lavanderia, com dosador, para todos os produtos, nas dependências do **HCU-UFU**, com fornecimento de peças e manutenção do equipamento sem nenhum custo o **HCU-UFU**;
- 9.1.17. Apresentar ao **HCU-UFU** cópia de toda a documentação da composição química dos produtos e suas amostras a serem utilizados. Registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), registro no Diário Oficial, ficha técnica e FISPQ. No caso de soluções desinfetantes, os laudos de eficácia antimicrobiana, realizados em laboratórios credenciados pela ANVISA. Os produtos somente serão autorizados para uso após análise e autorização da Comissão de Infecção Hospitalar, e demais responsáveis técnicos do Hospital de Clínicas UFU;
- 9.1.18. Os produtos deverão obedecer as RDCs 014/2007 e 059/2010;
- 9.1.19. Apresentar as receitas do processo de lavagem, aprovadas na fase de aceitação do pregão e utilizadas para testes, que deverão ser mantidas durante todo o fornecimento e vigência do contrato de comodato.
- 9.1.19.1. Na necessidade de alteração das receitas, esta deverá ser mediante autorização e aprovação dos fiscais do **HCU-UFU**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 9.1.20. Submeter à Gestão de Hotelaria, a aprovação dos produtos utilizados nos processos de lavagem antes da aquisição, a fim de manter a qualidade e evitar danos no enxoval;
- 9.1.21. No caso de manuseio ou diluição dos produtos, manter todos os produtos identificados com rótulo completo (nome do produto e data de validade) e tampados;
- 9.1.22. Fornecer treinamento sobre operação das máquinas de lavar, técnica de classificação de roupas e classificação de sujidade;
- 9.1.23. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio **HCU-UFU** e das instituições mantenedoras, quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços;
- 9.1.24. Comunicar ao **HCU-UFU**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.1.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.1.25.1. A **Licitante Vencedora** autoriza o **HCU-UFU** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 9.1.26. Emitir nota fiscal de faturamento dos materiais;
- 9.1.26.1. Deverá constar na Nota Fiscal: número de lote, validade, descrição correta e marca/fabricante dos produtos, sob pena de devolução da referida Nota.
- 9.2. Visando a execução do objeto deste contrato, o **HCU-UFU** se obriga a:
- 9.2.1. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas com o objeto deste Caderno;
- 9.2.2. Permitir, conforme normas do **HCU-UFU** o livre acesso dos funcionários da **Licitante Vencedora** para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que a **Licitante Vencedora** possa desempenhar seus serviços nos limites do contrato, considerando principalmente a escala de trabalho previamente estabelecida;
- 9.2.3. Fornecer e manter no local de trabalho equipamentos, acessórios e demais materiais à prestação dos serviços;
- 9.2.4. Promover reuniões, após a assinatura do contrato de comodato e antes do início do fornecimento, para leitura do Caderno de Especificações e contrato juntamente com todos os fiscais do **HCU-UFU**,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- 9.2.5. Promover reuniões periódicas com o(s) representante(s) da **Licitante Vencedora** definindo procedimentos para o perfeito cumprimento do fornecimento e serviços relacionado ao comodato;
- 9.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **Licitante Vencedora** vinculados à natureza do objeto deste Caderno;
- 9.2.7. Acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto deste Caderno;
- 9.2.8. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
- 9.2.9. Exigir da **Licitante Vencedora** a imediata correção de falhas no fornecimento e serviços (comodato) mal executados;
- 9.2.10. Exigir que a **Licitante Vencedora** mantenha seus funcionários devidamente identificados, por meio de crachás, contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG, número do certificado;
- 9.2.11. Receber, conferir e atestar as notas fiscais/documentos;
- 9.2.12. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais utilizando de instrumentos de acompanhamento de execução do objeto.

10. VISITA E VISTORIA / DISPENSA DE VISITA

- 10.1. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar o Edital e seus anexos, sendo recomendada a visita e vistoria ao local de execução do serviço, realizando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;
- 10.2. A licitante interessada poderá visitar e vistoriar as máquinas onde serão instalados os dosadores em companhia de servidor (a) do **HCU-UFU**, até 2 (dois) dia úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento, no Setor de Hotelaria pelo fone 34.3218.2388 com Allan ou 3218.2634 com Luciana no horário de 8h00min às 11h30min e 13h30min e 16h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;
- 10.3. Na ocasião do agendamento da visita e vistoria técnica a empresa deverá informar um responsável técnico, Razão Social e CNPJ da empresa;
- 10.4. A visita tem como objetivo a análise e esclarecimentos de dúvidas quanto ao fornecimento e comodato, tomando conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelas licitantes;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- 10.5. Realizada a visita/vistoria, o HCU-UFU assinará o Atestado de Vistoria, modelo 11.1., atestando textualmente que a Licitante vistoriou as máquinas e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto deste caderno;
- 10.6. Caso a interessada opte por não realizar a visita/vistoria, firmará declaração, modelo 11.2., na qual dispense a necessidade de visita/vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o objeto deste Caderno nos termos do Edital e dos demais anexos que compõem o processo Licitatório;
- 10.7. A apresentação do Atestado de Visita/Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelos disponibilizados neste Caderno serão obrigatórios na fase de habilitação do certame;
- 10.8. As visitas serão em horários agendados para cada empresa. Dúvidas e esclarecimentos deverão ser feitos formalmente através de ofício ou pelos e-mails gestaodecontratos@hc.ufu.br ou gehot@hc.ufu.br;
- 10.9. Toda e qualquer despesa com a visita e vistoria correrá por conta da Licitante interessada.
- 10.10. Caso não haja possibilidade de concluir a visita e vistoria técnica no mesmo dia, será continuada no dia seguinte, exceto quando for o último dia antecedente a licitação;
- 10.11. A empresa licitante deverá apresentar o atestado de Visita e Vistoria Técnica com os campos devidamente preenchidos no ato da visita para assinatura do representante do HCU-UFU.

11. MODELOS

11.1. ATESTADO DE VISITA / VISTORIA

Atesto para os devidos fins, que o Sr^(a) _____ representante da Empresa visitou e vistoriou as máquinas, onde serão instalados os dosadores, objeto do Pregão Eletrônico de nº _____ 201_____, Processo Administrativo nº 23117.00 /201_____, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações referente ao objeto da licitação.

Uberlândia, _____ de _____ de 201_____.

Representante legal do HCU-UFU

Representante legal da Empresa

11.2. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria às máquinas onde serão instaladas os dosadores, mas que, ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente o objeto do Caderno e Especificações, os termos do Edital, e dos demais anexos que compõem o Processo Administrativo nº 23117.00 /201 - , Pregão Eletrônico de nº 201 .

Uberlândia, de de 201

Representante legal da Empresa

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do fornecimento dos materiais objeto deste Caderno de Especificação estará a cargo do Setor de Hotelaria do HCU-UFU, que designará servidor do respectivo serviço para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições de entrega fixado neste termo de referência, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93;

12.2. A ocorrência de irregularidade no fornecimento dos materiais objeto da Nota de Empenho, não implica corresponsabilidade do HC/UFTM e de seus servidores/funcionários;

13. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR REFERÊNCIA.

13.1. Os custos mencionados foram pesquisados no comércio, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo Licitatório.

13.2. Considerando o preço de mercado apurado por esta Universidade, temos o seguinte valor referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	UNID.	VR REFERÊNCIA EM REAIS R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	DETERGENTE CONCENTRADO LÍQUIDO PARA PRE-LAVAGEM E LAVAGEM DE TECIDOS EM LAVANDERIA HOSPITALAR, COM PH PURO MAIOR QUE 12,0. DOSAGEM MÁXIMA DE 5,0 A 8,0 MILILITROS DE PRODUTO POR QUILOGRAMA DE ROUPA NO PROCESSO DE SUJIDADE LEVE A PESADA. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS, TENSOATIVOS ANIÔNICOS, ALCALINIZANTES, SEQUESTRANTES, BRANQUEADOR ÓPTICO, ANTI-REDEPOSITANTE, ESPESSANTE E SOLUBILIZANTE.	34.100	LT	20,51	699.391,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



2	ALCALINO LÍQUIDO CONCENTRADO PARA REFORÇAR ALCALINIDADE PARA PRÉ-LAVAGEM E LAVAGEM DE TECIDOS EM LAVANDERIA HOSPITALAR, COM AGENTE ESPECIAL COMPLEXANTE, ESTABILIZANTE E ANTI-REDEPOSITANTE, DOSAGEM MÁXIMA DE 8,0 MILILITROS POR QUILOGRAMA DE ROUPAS NO PROCESSO DE SUJIDADE PESADA. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIDRÓXIDO DE SÓDIO 50% HIDROETIUDENO, ÁCIDO POLIACRÍLICO, ALCALINIZANTE E ÁGUA.	10.500	LT	15,71	164.955,00
3	ALVEJANTE E DESINFETANTE LÍQUIDO CONCENTRADO, A BASE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO COM NO MÍNIMO 35% DE ATIVO, PARA LAVAGEM DE TECIDOS EM LAVANDERIA HOSPITALAR, DOSAGEM MÁXIMA DE 3,0 MILILITROS DE PRODUTO POR QUILOGRAMA DE ROUPA NO PROCESSO DE SUJIDADE PESADA.	11.850	LT	25,95	307.507,50
4	AGENTE ANTICLORO CONCENTRADO, LÍQUIDO PARA LAVAGEM DE TECIDOS EM LAVANDERIA HOSPITALAR, AGENTE NEUTRALIZANTE, SENDO BISULFITO DE SÓDIO, DOSAGEM MÁXIMA, 3,0 MILILITROS DE PRODUTOS POR QUILOGRAMA DE ROUPAS NO PROCESSO DE SUJIDADE PESADA.	9.640	LT	15,31	147.588,41
5	AMACIANTE LÍQUIDO CONCENTRADO A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, PARA AÇÃO BACTERIOSTÁTICA QUE EVITA PROLIFERAÇÃO DE MICROORGANISMOS NO TECIDO, CONTENDO ALVEJANTE ÓPTICO, PARA LAVAGEM DE ROUPAS EM LAVANDERIA HOSPITALAR. DOSAGEM MÁXIMA DE 3,0 MILILITROS DE PRODUTO POR QUILOGRAMA DE ROUPA NO PROCESSO PESADO.	litros	8.450	R\$ 12,27	R\$ 103.681,50
6	DETERGENTE/SOLVENTE CONCENTRADO LÍQUIDO, ORGÂNICO PARA REMOÇÃO DE GORDURAS E ÓLEOS, PARA PRÉ-LAVAGEM E LAVAGEM DE TECIDOS EM LAVANDERIA HOSPITALAR. PH PURO MAIOR QUE 4,0. COMPOSIÇÃO: INGREDIENTE ATIVO, ANTIESPUMANTE, BRANQUEADOR ÓPTICO, COADJUVANTE, SOLVENTES, TENSOATIVO, NÃO IÔNICO. PRINCÍPIO ATIVO: NONOFENOL ETOXILADO.	1.540	LT	51,24	78.909,60
VALOR TOTAL DO LOTE (ÚNICO)					1.502.033,01

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

14.1. O critério de julgamento será **menor preço por lote**.

14.1.1. O critério de julgamento será **por lote**, devido à necessidade de cessão de equipamento em comodato, sendo que, o mesmo é benéfico para o Hospital de Clínicas proporcionando economia, viabilizando a saúde para população nas instituições públicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.1.1.1. A **Universidade** considerará no julgamento da proposta o resultado mais vantajoso ao se comparar “a soma dos preços por item no lote” com a “soma dos preços dos itens do lote, multiplicado pela estimativa de consumo”.

14.1.1.2. O Pregoeiro tem competência para diligenciar se, durante esta licitação, perceber indício de que o levantamento prévio de preços tem fragilidades – por exemplo: desigualdade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos licitantes.

14.1.2. Todos os itens deverão ser de uma única marca, visto que, durante a lavagem poderá ocorrer manchas, desbotamento e outros, sendo difícil discernir qual a marca que ocasionou o dano.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE COMODATO

15.1. O contrato de comodato vigorará por 18 (dezoito) meses, contados de sua assinatura.

15.2. O contrato poderá ser rescindido, caso haja interrupção na aquisição dos produtos registrados em Ata ou ser prorrogado no caso de existirem bens adquiridos a serem utilizados.

15.2.1. O **HCU-UFU** deverá comunicar a Licitante Vencedora, com antecedência de 10 (dez) dias úteis a necessidade de prorrogação ou rescisão contratual.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE CADERNO

16.1. A elaboração, execução e fiscalização do objeto deste Caderno é de responsabilidade dos Setores de Processamento de Roupas, Gestão de Hotelaria e Gestão de Contratos e Convênios.


Luciana Aparecida Bastos

Setor de Processamento de Roupas



Fernanda Fernandes de Freitas
Gestão de Contratos e Convênios

17. GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão do objeto deste Caderno é de responsabilidade do Diretor de Serviços Administrativos do Hospital de clínicas da Universidade Federal de Uberlândia.


André Gomes Penido
Diretor de Serviços Administrativos
Gestor